



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 162/17 - Autógrafo n.º 119/17 - Proc. n.º 3422/17

Recebido

31/08/17
14:00

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ

LEI N°

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 3.320/1999, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.320, de 10 de junho de 1999, que dispõe sobre a execução de muro de alinhamento e passeio-público, é acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Quando o muro executado constituir-se de cerca viva, o proprietário deverá zelar por sua conservação e manutenção, devendo a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes, fiscalizar essa obrigação, notificando o proprietário caso não a esteja cumprindo e, na eventual reincidência, intimando-o a executar os serviços sob pena de multa, adotando o procedimento previsto no artigo 2º desta Lei, consoante os valores estabelecidos no referido dispositivo."



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 162/17 - Autógrafo n.º 119/17 - Proc. n.º 3422/17

Fl. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 29 de agosto de 2017.

Israel Scopinaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário